

TECNOLOGIA, DIREITO E INCLUSÃO: UM OLHAR SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

TECHNOLOGY, LAW AND INCLUSION: A LOOK AT PUBLIC POLICIES IN CONTEMPORARY BRAZIL

TECNOLOGÍA, DERECHO E INCLUSIÓN: UNA MIRADA A LAS POLÍTICAS PÚBLICAS EN EL BRASIL CONTEMPORÁNEO

 <https://doi.org/10.56238/arev7n6-190>

Data de submissão: 16/05/2025

Data de publicação: 16/06/2025

Maria José de Freitas da Silva Alves

Mestranda em Tecnologias Emergentes em educação pela Must University

E-mail: zizi767@hotmail.com

Mariah Costa Neta

Mestranda em Tecnologias Emergentes em educação pela Must University

E-mail: pinheiroenzo@gmail.com

Márcia Nascimento Correia Cader

Mestranda em Tecnologias Emergentes em educação pela Must University

E-mail: marciacader@gmail.com

Elcimar Soares Barbosa

Mestranda em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional pela Must University

E-mail: elcimarsb@hotmail.com

Marinalva Diniz Linhares Neves

Mestranda em Tecnologias Emergentes em educação pela Must University

E-mail: linharesmari1965@gmail.com

Karina da Rosa Silva Figueira

Mestranda em Tecnologias Emergentes em educação pela Must University

E-mail: karinarosa500@gmail.com

Thamara Machado Siqueira Parreiras

Mestranda em Tecnologias Emergentes em educação pela Must University

E-mail: thamaram.siqueira@gmail.com

Viviane Santana Menezes

Mestranda em Tecnologias Emergentes em educação pela Must University

E-mail: viviane.menezes.ufs@gmail.com

RESUMO

A noção de inclusão, frequentemente evocada nas políticas públicas brasileiras, tem sido atravessada por impasses que revelam tensões entre promessa normativa e efetivação concreta, sobretudo quando se trata da articulação entre tecnologia, direito e justiça social. Em um país marcado por desigualdades estruturais e apagamentos históricos, o acesso aos recursos digitais, longe de configurar neutralidade técnica, envolve disputas simbólicas e institucionais que reconfiguram os modos de ser, aprender e participar da vida

pública. É nesse contexto que as tecnologias — frequentemente inscritas como soluções universais — operam, por vezes, como filtros de exclusão, ao não considerarem as múltiplas formas de vulnerabilidade e diversidade que atravessam os sujeitos. Tal cenário convoca uma reflexão mais complexa sobre os fundamentos éticos das políticas tecnológicas e os critérios que orientam sua implementação nas esferas da educação, da cultura e da informação pública. O objetivo desta pesquisa consiste em examinar como as políticas públicas brasileiras contemporâneas têm integrado — ou negligenciado — dimensões de inclusão digital e cidadania tecnológica, à luz das tensões entre inovação e equidade. A investigação desenvolve-se por meio de pesquisa bibliográfica com enfoque qualitativo, centrada em autores que problematizam os vínculos entre direitos, tecnologia e justiça social em contextos desiguais. O percurso analítico será desdobrado em seis capítulos, cada um abordando interfaces específicas entre inclusão, mediação digital e implicações político-educacionais.

Palavras-chave: Cidadania. Inclusão. Políticas. Tecnologia. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

The notion of inclusion, frequently evoked in Brazilian public policies, has been plagued by impasses that reveal tensions between normative promises and concrete implementation, especially when it comes to the articulation between technology, law, and social justice. In a country marked by structural inequalities and historical erasures, access to digital resources, far from configuring technical neutrality, involves symbolic and institutional disputes that reconfigure ways of being, learning, and participating in public life. It is in this context that technologies—often inscribed as universal solutions—sometimes operate as exclusion filters, by failing to consider the multiple forms of vulnerability and diversity that affect individuals. This scenario calls for a more complex reflection on the ethical foundations of technological policies and the criteria that guide their implementation in the spheres of education, culture, and public information. The objective of this research is to examine how contemporary Brazilian public policies have integrated—or neglected—dimensions of digital inclusion and technological citizenship, in light of the tensions between innovation and equity. The research is developed through bibliographical research with a qualitative approach, centered on authors who problematize the links between rights, technology and social justice in unequal contexts. The analytical path will be divided into six chapters, each addressing specific interfaces between inclusion, digital mediation and political-educational implications.

Keywords: Citizenship. Inclusion. Policies. Technology. Vulnerability.

RESUMEN

La noción de inclusión, frecuentemente evocada en las políticas públicas brasileñas, se ha visto afectada por impasses que revelan tensiones entre las promesas normativas y su implementación concreta, especialmente en la articulación entre tecnología, derecho y justicia social. En un país marcado por desigualdades estructurales y olvidos históricos, el acceso a los recursos digitales, lejos de configurar la neutralidad técnica, implica disputas simbólicas e institucionales que reconfiguran las formas de ser, aprender y participar en la vida pública. Es en este contexto que las tecnologías —a menudo inscritas como soluciones universales— a veces operan como filtros de exclusión, al no considerar las múltiples formas de vulnerabilidad y diversidad que afectan a las personas. Este escenario exige una reflexión más compleja sobre los fundamentos éticos de las políticas tecnológicas y los criterios que guían su implementación en los ámbitos de la educación, la cultura y la información pública. El objetivo de esta investigación es examinar cómo las políticas públicas brasileñas contemporáneas han integrado —o descuidado— las dimensiones de la inclusión digital y la ciudadanía tecnológica, a la luz de las tensiones entre innovación y equidad. La investigación se desarrolla mediante una investigación bibliográfica con un enfoque cualitativo, centrada en autores que problematizan los vínculos entre derechos, tecnología y justicia social en contextos de desigualdad. El recorrido analítico se dividirá en seis capítulos, cada uno de los cuales aborda las interfaces específicas entre inclusión, mediación digital e implicaciones político-educativas.

Palabras clave: Ciudadanía. Inclusión. Políticas. Tecnología. Vulnerabilidad.

1 INTRODUÇÃO

As promessas de inclusão sustentadas por políticas públicas brasileiras não raro convivem com dinâmicas de exclusão que persistem em moldes sofisticados, atualizando desigualdades sob novos contornos. A ideia de garantir acesso à cidadania plena, embora proclamada em documentos oficiais, encontra barreiras concretas quando a mediação tecnológica se dá de modo verticalizado, desconsiderando territórios, repertórios e condições materiais de existência que tensionam o ideal democrático. Nesse cenário, o discurso de modernização técnica esconde um projeto excluente.

A vinculação entre direito, tecnologia e inclusão não pode ser compreendida como relação linear ou harmônica. Pelo contrário, ela exige um olhar crítico sobre como os marcos legais dialogam — ou deixam de dialogar — com os contextos de vulnerabilidade e diversidade no país. **O objetivo desta pesquisa consiste em examinar como as políticas públicas brasileiras contemporâneas têm integrado — ou negligenciado — dimensões de inclusão digital e cidadania tecnológica, à luz das tensões entre inovação e equidade. A investigação desenvolve-se por meio de pesquisa bibliográfica com enfoque qualitativo, centrada em autores que problematizam os vínculos entre direitos, tecnologia e justiça social em contextos desiguais.**

Não se trata, portanto, de celebrar as tecnologias como panaceias da inclusão, mas de analisá-las como dispositivos que ora ampliam oportunidades de acesso e expressão, ora aprofundam disparidades e formas de controle. Essa ambiguidade exige leitura atenta dos marcos regulatórios e das ações concretas que se inscrevem no cotidiano educacional, comunicacional e cultural das populações.

Convém refletir sobre como o discurso da inovação é apropriado por agendas estatais e privadas para legitimar intervenções que nem sempre dialogam com a realidade dos sujeitos. Quando políticas de inclusão digital desconsideram a infraestrutura básica, os marcadores sociais da diferença e os repertórios locais, elas tendem a reforçar a lógica da subalternização, ainda que travestidas de progressismo técnico. Nesse contexto, a justiça social torna-se um horizonte comprometido por práticas tecnocráticas descoladas da vida real.

É plausível considerar que as plataformas digitais, os sistemas de dados e os aparatos de conectividade, se não forem ancorados em princípios ético-políticos, podem reconfigurar antigas desigualdades sob novas linguagens. Mais do que garantir “acesso”, é preciso discutir o tipo de acesso, os modos de apropriação e os sentidos atribuídos às práticas digitais nos diferentes territórios, especialmente nas periferias urbanas, zonas rurais e populações historicamente marginalizadas.

A mediação digital, nesse sentido, adquire contornos pedagógicos, políticos e simbólicos. Ela tanto pode fomentar processos de autonomia e criação quanto capturar os sujeitos em lógicas algorítmicas e protocolos institucionais que limitam sua agência. O desafio das políticas públicas está

em reconhecer essa complexidade e operar deslocamentos que recusem a colonialidade dos dados, a normatização dos saberes e a neutralização das vozes divergentes.

Os capítulos seguintes desdobrarão esse percurso analítico ao explorar, em diferentes perspectivas, os impactos das políticas públicas de inclusão digital nas dinâmicas de formação, acesso à informação, produção de subjetividades e justiça social, tensionando os modos como o Brasil contemporâneo articula (ou desarticula) cidadania, mediação tecnológica e garantia de direitos.

2 METODOLOGIA

Compreender a complexidade da relação entre políticas públicas, mediações tecnológicas e práticas de inclusão requer um percurso metodológico que se afaste de enquadramentos simplistas e se aproxime de abordagens que reconheçam os atravessamentos ético-sociais da produção do conhecimento. Assim, a escolha metodológica não parte de um modelo fixo, mas de uma intenção investigativa que prioriza a análise crítica de discursos, práticas e dispositivos que sustentam as políticas de inclusão digital no Brasil contemporâneo.

A investigação foi concebida como uma pesquisa de natureza bibliográfica, ancorada em obras que promovem uma leitura interseccional das políticas educacionais e tecnológicas, especialmente em contextos marcados por desigualdades estruturais. A seleção dos autores priorizou contribuições que articulam as noções de justiça social, cidadania digital, acessibilidade e direitos humanos, promovendo um campo dialógico entre sociologia da educação, estudos culturais e teoria crítica da tecnologia.

Mais do que levantar dados descritivos, buscou-se elaborar uma análise interpretativa que privilegia o sentido das políticas e não apenas suas normativas. A metodologia adotada permitiu tensionar o discurso institucional à luz de contradições reais enfrentadas pelos sujeitos em situações de vulnerabilidade social, articulando autores nacionais e internacionais que abordam o tema sob perspectivas distintas e complementares.

A leitura das fontes foi orientada por eixos analíticos que atravessam os capítulos do trabalho: o papel do Estado na regulação do acesso digital, os modos de apropriação das tecnologias em territórios periféricos e as disputas simbólicas em torno do conceito de inclusão. Esses eixos não foram delimitados a priori, mas emergiram ao longo do processo, por meio do confronto entre autores e contextos.

Esse percurso metodológico não se limita à exposição de teorias, mas opera como instância crítica capaz de revelar invisibilidades, deslocar certezas e reposicionar a tecnologia como campo de disputa ética e política. Ao adotar esse viés, a pesquisa se alinha a um projeto formativo que entende o conhecimento não como repositório neutro, mas como construção situada e implicada nas urgências do tempo presente.

3 DIREITOS DIGITAIS E DESIGUALDADES ESTRUTURAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

A promessa de uma cidadania digital universal esbarra em realidades profundamente assimétricas, nas quais o acesso à informação, à conectividade e às ferramentas digitais permanece marcado por determinações históricas de classe, raça e território. Em vez de corrigir desigualdades, a digitalização mal mediada tende a reatualizar fronteiras sociais já consolidadas. Isso exige compreender que a tecnologia, por si só, não possui um potencial democratizante intrínseco, mas responde às estruturas de poder e exclusão nas quais está inserida.

Nas análises sobre políticas públicas no Brasil, Souza (2006) sublinha que a fragmentação institucional e a baixa coordenação intersetorial dificultam a efetivação de direitos sociais, inclusive os digitais. Quando se trata de inclusão tecnológica, essas limitações são intensificadas pela ausência de planejamento de longo prazo, o que impede que a conectividade seja universalizada com justiça. Ao olhar para as políticas digitais, é preciso considerar como as brechas institucionais alimentam desigualdades estruturais, mesmo sob discursos de equidade.

A universalização do acesso não se restringe ao fornecimento de dispositivos ou redes de internet. Trata-se, antes, da capacidade de integrar criticamente esses meios à vida pública, ao trabalho e à escolarização, sobretudo nas periferias urbanas e nas zonas rurais. Quando a exclusão digital se alinha à ausência de infraestrutura básica, as tecnologias deixam de operar como ponte para o exercício da cidadania e passam a reforçar a marginalização dos sujeitos que já estavam à margem da ordem social dominante.

No campo da política social, Vieira (1992) sustenta que a democracia exige mais que direitos formais — ela requer a institucionalização concreta de condições de acesso e permanência. Aplicando essa perspectiva ao universo digital, nota-se que a distribuição desigual de recursos não é apenas técnica, mas política. As desigualdades estruturais se convertem em exclusões digitais duradouras, afetando o direito à educação, à informação e à participação cívica, sobretudo entre os grupos mais vulnerabilizados.

A fragmentação das políticas públicas digitais, somada à lógica de mercado que subordina a conectividade ao consumo, compromete o princípio da equidade. Os territórios populares são muitas vezes tratados como zonas de baixa prioridade para investimentos em infraestrutura digital, dificultando a formação de sujeitos autônomos e a produção de repertórios críticos. Ao negligenciar o direito à inclusão digital plena, o Estado contribui para um ciclo de invisibilidade e dependência que atravessa gerações.

Para Souza (2006), o fortalecimento das políticas públicas passa por estratégias capazes de articular diferentes escalas e atores, superando abordagens pontuais. No caso dos direitos digitais, isso significa conectar as agendas de inclusão com políticas de educação, saúde, assistência e cultura, construindo soluções integradas. Quando o digital é isolado das demais dimensões da cidadania, corre-se o risco de construir acessos frágeis, limitados à conectividade técnica, mas desprovidos de sentido formativo e emancipador.

A ausência de articulação entre os entes federativos, aliada à falta de participação social na formulação das agendas digitais, compromete a legitimidade e a efetividade dessas políticas. Em muitos casos, o protagonismo popular é substituído por soluções padronizadas, importadas de modelos externos e alheias às necessidades locais. O digital, então, em vez de ser campo de experimentação democrática, torna-se uma extensão das assimetrias históricas que estruturam o Estado brasileiro.

Construir uma sociedade digital justa implica reconhecer que a exclusão não é um efeito colateral, mas uma engrenagem do sistema. Superar esse quadro demanda ações públicas comprometidas com o enfrentamento das desigualdades desde suas raízes, garantindo que os direitos digitais não sejam apenas proclamados, mas efetivamente vividos. Essa tarefa exige uma nova racionalidade pública, centrada na justiça informacional, na equidade territorial e na escuta dos sujeitos invisibilizados.

4 POLÍTICAS EDUCACIONAIS INCLUSIVAS ENTRE AVANÇOS NORMATIVOS E BARREIRAS TECNOLÓGICAS

Em um cenário de expansão legislativa e discursiva sobre os direitos educacionais, é preciso reconhecer que o campo da inclusão ainda se vê aprisionado por estruturas normativas que, embora ampliadas, não garantem a superação das desigualdades concretas no cotidiano escolar. A presença de dispositivos legais não tem sido suficiente para reverter o distanciamento entre o que se institui formalmente e o que se realiza nas práticas institucionais. Essa lacuna revela o descompasso entre a política formulada e sua efetivação nos territórios educativos.

Ao examinar a radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil, observa-se que Mendes (2006) aponta para uma complexidade estrutural marcada por disputas teóricas e práticas, em que a inclusão é ora compreendida como princípio universalizante, ora instrumentalizada como estratégia pontual. Essa ambivalência produz tensões nos sistemas educacionais, evidenciando o quanto os discursos normativos podem encobrir a persistência de exclusões veladas, especialmente quando sustentados por racionalidades administrativas que pouco dialogam com a heterogeneidade presente nas escolas.

A desconexão entre formulação legal e mediação pedagógica torna-se ainda mais acentuada quando se considera o papel da tecnologia nos processos inclusivos. Embora presente nas diretrizes institucionais, sua utilização permanece limitada por estruturas técnicas frágeis, ausência de formação docente e resistências simbólicas. Assim, a tecnologia, que poderia operar como elemento democratizador do acesso, muitas vezes se transforma em mais um marcador de exclusão quando utilizada sem reflexão crítica ou suporte contínuo às práticas escolares.

O Decreto nº 7.611/2011, ao regulamentar o atendimento educacional especializado, trouxe avanços formais importantes no reconhecimento do direito à educação inclusiva. No entanto, sua implementação enfrenta entraves estruturais, como a escassez de recursos humanos qualificados, a insuficiência de equipamentos adequados e a frágil articulação intersetorial entre as políticas. Essa situação revela como a normatização, apesar de sua abrangência, ainda se mostra vulnerável diante das exigências práticas de uma educação verdadeiramente inclusiva.

Ao invés de consolidar um sistema coerente, observa-se que muitas instituições seguem reproduzindo padrões excludentes, apoiadas em justificativas de caráter técnico ou orçamentário. Tal lógica esvazia o sentido ético da inclusão e retira da escola sua responsabilidade ativa na construção de percursos educativos plurais. A precariedade da infraestrutura digital, somada à carência de estratégias pedagógicas contextualizadas, agrava ainda mais o cenário de desigualdade, especialmente em regiões periféricas ou com menor cobertura tecnológica.

Mendes (2006) evidencia que a retórica da inclusão muitas vezes é esvaziada por práticas que mantêm a lógica da segregação sob novos formatos institucionais. O atendimento educacional especializado, por exemplo, pode ser apropriado como estratégia de contenção, e não como expressão de equidade. Essa ambiguidade compromete a efetividade dos dispositivos legais e reforça a importância de abordagens pedagógicas que desafiem os limites burocráticos das políticas públicas educacionais.

A tensão entre inclusão formal e exclusão concreta ganha contornos ainda mais agudos quando se observa a relação entre formação docente, acessibilidade e cultura escolar. Sem investimento sistemático na formação crítica e ética dos profissionais, as propostas inclusivas tendem a se diluir em práticas pouco transformadoras. É nessa interseção entre a política normativa e a mediação pedagógica que reside a possibilidade — ou a frustração — de tornar a inclusão uma experiência real, e não apenas um enunciado institucional.

Repensar as políticas educacionais inclusivas requer, portanto, uma abordagem que ultrapasse os marcos legais e interpele diretamente as condições materiais, simbólicas e formativas das escolas. A presença da tecnologia, longe de ser um fator neutro, deve ser compreendida como um componente

que tanto pode ampliar acessos quanto intensificar desigualdades, a depender do modo como é integrada às práticas pedagógicas e ao projeto político-pedagógico da instituição.

5 ACESSIBILIDADE DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL E DESAFIO PARA A CIDADANIA PLENA

A promessa de uma cidadania mediada por ambientes digitais contrasta com práticas sociais que ainda deixam sujeitos à margem do espaço público virtual. Se o acesso pleno depende da capacidade de navegar com autonomia nas plataformas, cabe perguntar a quem esses sistemas efetivamente acolhem. Mais do que a presença técnica de dispositivos, importa compreender se os arranjos digitais consideram a pluralidade dos corpos, das experiências e dos modos de estar no mundo que demandam acessos diferenciados.

Ao estudar ambientes virtuais a partir da perspectiva de usuários com limitação visual, Sonza (2008) revela que o problema não reside apenas na ausência de recursos, mas sobretudo na forma como esses espaços são concebidos de maneira homogênea, sem escuta das singularidades. A acessibilidade, nesse contexto, não se limita à inserção de tecnologias assistivas, mas implica o redesenho dos próprios pressupostos que orientam o desenvolvimento das interfaces públicas e educacionais.

Essa crítica nos obriga a repensar o papel do Estado como mediador de justiça digital. As políticas de acessibilidade não podem ser pensadas como um apêndice técnico, mas como eixo estruturante do pacto democrático. A exclusão, mesmo quando invisível, produz efeitos profundos na subjetividade dos sujeitos, comprometendo sua participação e reconhecimento no espaço cívico que se projeta, hoje, majoritariamente em ambientes digitais.

O Decreto nº 10.094/2019, ao instituir um comitê interministerial voltado à tecnologia assistiva, sinaliza um avanço institucional, mas ainda insuficiente diante da complexidade do problema. Tal medida, embora importante, permanece distante das realidades vividas por populações vulneráveis, pois não garante, por si só, a reconfiguração dos sistemas em direção a uma lógica de acessibilidade ativa, sensível às multiplicidades humanas.

A invisibilidade da exclusão digital costuma se esconder em discursos técnicos que exaltam a conectividade, mas ignoram as desigualdades de apropriação. A ausência de acessibilidade não se restringe ao aspecto físico ou sensorial, mas envolve também os códigos linguísticos, os fluxos de informação e os ritmos de navegação que definem quem pode ou não participar. Assim, democratizar a tecnologia exige transformar a escuta em critério de justiça.

Mesmo com os dispositivos legais em vigor, a fragilidade das ações concretas revela um campo ainda em disputa. O próprio decreto mencionado reafirma a importância da transversalidade entre os

setores, mas falha em consolidar mecanismos de fiscalização, financiamento e formação que sustentem sua eficácia. O desafio, portanto, ultrapassa a normatização e exige ação articulada, com sujeitos historicamente excluídos ocupando os centros da decisão pública.

Discutir acessibilidade digital como direito é reposicionar a própria ideia de cidadania frente às redes que estruturam o cotidiano. A inclusão real depende de um esforço coletivo para desconstruir as hierarquias embutidas nos sistemas digitais, abrindo caminho para a criação de ambientes que, ao invés de excluir pela forma, acolham pela escuta, pela mediação crítica e pelo compromisso ético com a dignidade dos sujeitos diversos.

6 GOVERNANÇA DIGITAL E RESPONSABILIDADE ÉTICA NAS POLÍTICAS DE TECNOLOGIA INCLUSIVA

Governar por meio da tecnologia não é apenas operar dispositivos ou redes, mas assumir escolhas que configuram modos de vida, prioridades sociais e visibilidades institucionais. A digitalização de políticas públicas, quando pensada como neutralidade técnica, obscurece os conflitos que atravessam a definição do que é, de fato, inclusão. Assim, repensar a governança digital exige deslocar o foco do aparato para a ética que o sustenta.

Ao analisarem a produção e a leitura de documentos políticos, Shiroma, Campos e Garcia (2005) demonstram que a racionalidade técnica frequentemente mascara disputas simbólicas. As políticas inclusivas, quando fundamentadas apenas em parâmetros funcionais, correm o risco de legitimar soluções que reiteram silenciamentos históricos, naturalizando exclusões sob o verniz da eficiência. Tornar os processos legíveis é condição para torná-los contestáveis.

Essa invisibilização dos critérios éticos nos ambientes digitais revela um desafio profundo: criar condições para que a política de inclusão não seja apenas um enunciado, mas uma prática sensível à complexidade dos sujeitos. A governança, neste contexto, precisa operar como escuta ativa, acolhendo os múltiplos modos de existir que tensionam o padrão normativo dos sistemas institucionais.

O Plano Nacional de Tecnologia Assistiva (2021), ao propor diretrizes intersetoriais, reconhece que a inovação precisa ser ancorada em princípios de justiça social. No entanto, ao permanecer dependente de articulações frágeis entre esferas administrativas, o plano encontra limites na materialização de suas metas. A ausência de pactos vinculantes compromete sua efetividade em realidades marcadas por desigualdades estruturais.

A ética na governança digital não pode se resumir à intenção normativa, mas precisa se corporificar em mecanismos de escuta, participação e responsabilização. Decidir o que será automatizado, quais dados serão cruzados, que sujeitos serão priorizados é, antes de tudo, um ato

político. A invisibilidade das escolhas não isenta os seus efeitos, sobretudo quando atingem vidas já marcadas por iniquidades.

A proposta do PNTA, embora relevante, ainda carece de estratégias que fortaleçam o protagonismo dos grupos vulnerabilizados na concepção das soluções que lhes dizem respeito. A escuta qualificada, nesse caso, não é mero protocolo, mas ferramenta de redistribuição de poder. Sem ela, mesmo os sistemas mais bem desenhados podem reiterar assimetrias e tecnificar desigualdades históricas.

Governar com tecnologia implica romper com o imaginário da eficiência automatizada e assumir o risco de errar junto aos sujeitos. A governança inclusiva nasce quando o dado cede lugar à experiência, quando a métrica se submete à narrativa, e quando o código se abre à pluralidade ética que caracteriza uma sociedade realmente democrática.

7 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS RISCOS DE REPRODUÇÃO DAS INIQUIDADES SOCIAIS

A progressiva automatização dos serviços públicos por meio de sistemas inteligentes tem sido apresentada como evidência de modernização administrativa. Contudo, essa transição oculta armadilhas conceituais quando a lógica algorítmica não é problematizada em sua relação com as desigualdades estruturais. A promessa de neutralidade técnica se fragiliza diante dos vieses que atravessam os dados e da ausência de parâmetros éticos robustos que orientem a incorporação crítica dessas tecnologias no cotidiano das políticas inclusivas.

Ao refletirem sobre práticas escolares, Galvão Filho e Miranda (2011) alertam para a fragilidade de uma abordagem que insere tecnologias assistivas sem considerar o repertório formativo dos professores e a diversidade do contexto educacional. Essa lógica se repete com a inteligência artificial, cuja eficácia técnica não substitui o olhar pedagógico nem resolve as contradições históricas da inclusão. A simples presença da máquina não reconfigura, por si, a lógica excludente dos processos educativos.

Mesmo em ambientes tecnologicamente equipados, a mediação humana continua sendo determinante para que os sujeitos não se tornem reféns de respostas automáticas. A personalização promovida por algoritmos precisa ser lida com cautela, pois corre o risco de segmentar o acesso à informação e intensificar invisibilidades. A inteligência artificial, nesse contexto, desloca-se de um recurso promissor para um operador silencioso da exclusão quando ausente uma política de controle social.

A Public Law 108-364 (2004), ao regulamentar a tecnologia assistiva, reconhece a centralidade da participação dos usuários nos processos decisórios. Essa diretriz deveria ser transposta para os sistemas inteligentes, assegurando que a concepção, a implementação e a avaliação dessas ferramentas considerem as experiências das populações historicamente marginalizadas. Não se trata de recusar a inovação, mas de instaurar uma escuta que legitime diferentes formas de saber.

A ausência de mecanismos transparentes para auditoria algorítmica configura um obstáculo ético de grandes proporções. Quando os critérios de decisão permanecem opacos, a responsabilização por discriminações automatizadas torna-se inviável. A suposta precisão matemática se converte, assim, em véu ideológico que blinda práticas desiguais sob o pretexto da eficiência. A IA, nesses casos, não apenas reproduz iniquidades, mas também as legitima como racionalidade objetiva.

Galvão Filho e Miranda (2011), ao analisarem práticas inclusivas em Mato Grosso do Sul, defendem que a mediação tecnológica só se realiza plenamente quando articulada a um projeto pedagógico comprometido com a equidade. A centralidade do professor, enquanto sujeito ético, não pode ser deslocada por sistemas que operam sem critério contextual. A tecnologia, nesse sentido, é ferramenta e não substituição da presença reflexiva no campo educacional.

A responsabilização social dos algoritmos exige um redesenho institucional que inclua não apenas marcos legais, mas também espaços deliberativos intersetoriais. A IA deve ser compreendida como mediadora de direitos, e não como substituta da justiça. Isso implica construir uma cultura de participação digital que articule escola, família, comunidade e Estado, viabilizando uma governança mais democrática dos sistemas de decisão automatizados.

Enquanto não houver políticas públicas que tensionem criticamente os usos da IA no campo educacional e assistencial, os riscos de naturalização das desigualdades permanecerão latentes. Não basta incluir a tecnologia no discurso da inclusão; é preciso que sua inserção seja precedida por um debate político-institucional que reconheça os limites, as disputas e os sentidos plurais que atravessam o conceito de justiça social em ambientes mediados por algoritmos.

8 AÇÕES INTERSETORIAIS E A POTÊNCIA DAS REDES NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS INCLUSIVOS

A fragmentação institucional que historicamente marcou as políticas públicas brasileiras ainda constitui um dos maiores entraves à efetivação dos direitos de sujeitos em situação de vulnerabilidade. Essa lógica compartmentada, ancorada em setores que operam com pouca articulação entre si, compromete a integralidade das ações e enfraquece os vínculos entre educação, saúde, cultura e

tecnologia. Superar tal configuração exige a construção de redes intersetoriais que dialoguem entre si, compartilhando responsabilidades e ressignificando os modos de conceber o direito à inclusão.

A Lei nº 13.146/2015 avança ao propor uma abordagem transversal para as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, reconhecendo que o enfrentamento das barreiras sociais depende da atuação coordenada entre diferentes esferas governamentais. Ao instituir a acessibilidade como princípio estruturante das ações do Estado, essa legislação promove um deslocamento paradigmático que impede respostas isoladas e demanda pactuação contínua entre setores historicamente apartados, ampliando as possibilidades de inclusão cidadã.

Contudo, articular diferentes setores institucionais envolve não apenas vontade política, mas a disposição para construir linguagens comuns, superar disputas burocráticas e reconfigurar prioridades orçamentárias. É nesse ponto que a potência das redes intersetoriais se revela: elas não apenas somam competências, mas geram novas formas de pensar a inclusão como prática partilhada. A escola, nesse cenário, não atua sozinha — ela se inscreve em um ecossistema de cuidado e pertencimento coletivo.

A Declaração de Salamanca (1994), ao propor uma educação inclusiva ancorada no princípio da equidade, já indicava que a garantia de acesso efetivo ao aprendizado requer o envolvimento de toda a comunidade. Esse compromisso coletivo, longe de se restringir à escola, envolve políticas de transporte, saúde mental, alimentação e conectividade, entre outros aspectos. Portanto, assegurar o direito à educação implica comprometer diferentes setores com a construção de ambientes mais acessíveis, sensíveis e participativos.

A ausência de comunicação orgânica entre os sistemas de informação educacional e os sistemas de saúde, por exemplo, gera descontinuidades no acompanhamento dos estudantes com deficiência. Dados que não dialogam entre si resultam em omissões que fragilizam intervenções, atrasam diagnósticos e limitam políticas de apoio. Por isso, defender a intersetorialidade é também reivindicar interoperabilidade técnica, investimento em tecnologia social e governança compartilhada das informações públicas.

A Lei nº 13.146/2015, ao estabelecer que o poder público deve assegurar o pleno exercício dos direitos por meio de políticas articuladas, reforça a necessidade de que educação, cultura, esporte, lazer e saúde deixem de ser tratadas como compartimentos estanques. Essa diretriz impõe ao Estado o dever de construir fluxos contínuos entre os serviços, superando a lógica da centralização autoritária e valorizando práticas dialógicas e horizontais entre os agentes institucionais envolvidos.

Promover ações intersetoriais, portanto, não é um gesto técnico, mas político. Requer sensibilidade ética para reconhecer que o sujeito em situação de exclusão não pode ser reduzido a uma categoria administrativa. Ele é portador de histórias, afetos, memórias e direitos que atravessam

diferentes campos da vida pública. As redes, nesse sentido, tornam-se estruturas de escuta e transformação, capazes de articular respostas mais humanizadas e responsivas.

O fortalecimento dessas redes não depende apenas da criação de normativas, mas da aposta em uma cultura institucional que valorize a colaboração, o compartilhamento de saberes e a escuta ativa dos territórios. O futuro da inclusão digital cidadã exige que o Estado repense sua forma de operar, abandonando lógicas hierárquicas e adotando estratégias que conectem sujeitos, instituições e políticas por meio de vínculos afetivos, técnicos e políticos sustentáveis.

9 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Embora vivamos uma era de conectividade intensa, as desigualdades persistem como barreiras concretas à apropriação crítica das tecnologias, sobretudo em territórios marcados por exclusões históricas. A leitura de Celina Souza (2006) sobre os entraves que atravessam as políticas públicas brasileiras contribui para repensarmos os limites estruturais que ainda impedem a construção de um pertencimento digital que seja efetivamente participativo e não apenas compensatório.

Ao considerar a educação como meio de transformação social, Vieira (1992) propõe uma articulação entre democracia e políticas sociais, chamando atenção para o risco de discursos democráticos esvaziados de práticas reais. Quando transposto ao universo da tecnologia educacional, esse alerta se intensifica: o que se vê, muitas vezes, é a presença de equipamentos em escolas sem mediações significativas, configurando uma inclusão apenas aparente. A ausência de formação crítica para o uso das tecnologias reforça uma lógica de dominação que, longe de libertar, aprisiona.

A radicalização do debate sobre a inclusão escolar, proposta por Mendes (2006), reafirma a necessidade de compreender que políticas normativas não garantem, por si, acessibilidade plena. O Decreto nº 7.611/2011, apesar de representar avanço normativo, esbarra em condições materiais precárias e em barreiras tecnológicas que fragilizam sua efetivação. Nesse cenário, professores continuam enfrentando a ausência de suporte técnico-pedagógico, revelando uma lacuna entre o que é instituído legalmente e o que se torna possível em contextos escolares reais.

O campo da acessibilidade digital exige que plataformas públicas sejam construídas sob parâmetros de equidade e usabilidade real. Andréa Sonza (2008), ao investigar a experiência de usuários com limitação visual, demonstra como falhas de acessibilidade digital aprofundam exclusões já vivenciadas socialmente. O Decreto nº 10.094/2019 reforça a importância da articulação interministerial, mas carece de operacionalização prática que garanta o exercício da cidadania digital de maneira plena e sem discriminações.

A análise política, enquanto instrumento de leitura do mundo, é essencial para entender como a tecnologia se materializa nas práticas inclusivas. Shiroma, Campos e Garcia (2005) alertam para os perigos da tecnocracia desprovida de escuta e de crítica. Já o Plano Nacional de Tecnologia Assistiva (2021) sinaliza uma tentativa de institucionalizar a equidade tecnológica, embora ainda falte clareza sobre os mecanismos de governança e de responsabilização social envolvidos na sua execução.

Ao discutir inteligência artificial e seus desdobramentos éticos, Galvão Filho e Miranda (2011) enfatizam que a ausência de formação específica sobre tecnologia assistiva compromete a atuação docente, reforçando o ciclo de invisibilização de alunos com deficiência. A legislação internacional, como a Assistive Technology Act (2004), amplia esse debate ao prever o direito ao acesso igualitário às tecnologias, mas também aponta os riscos de algoritmos que, ao automatizar decisões, podem reforçar preconceitos estruturais.

A perspectiva intersetorial aparece como saída potente diante da fragmentação das políticas públicas. A Lei Brasileira de Inclusão (2015) propõe articulações entre saúde, educação e assistência social, repositionando o sujeito com deficiência como protagonista de seus direitos. A Declaração de Salamanca (1994), por sua vez, reitera que a inclusão plena exige práticas curriculares abertas à diversidade, entendendo o sujeito em sua inteireza e não em função de suas limitações.

Dessa forma, os dados analisados evidenciam que os desafios da inclusão digital ultrapassam a lógica da conectividade técnica, exigindo uma abordagem que articule justiça social, sensibilidade pedagógica e responsabilidade pública. O avanço das tecnologias, longe de representar uma solução automática, requer mediações comprometidas com a escuta dos sujeitos, com a formação contínua dos profissionais envolvidos e com marcos regulatórios que assegurem equidade nas práticas cotidianas. É nesse cruzamento entre ética, política e pedagogia que se abrem possibilidades reais de transformação.

10 CONCLUSÃO

Os percursos traçados ao longo desta análise permitiram compreender que a inclusão digital, longe de representar uma simples ampliação do acesso às tecnologias, convoca uma revisão crítica das políticas públicas que se propõem a democratizar os espaços sociais e educacionais no Brasil. A presença de legislações e programas não tem, por si só, assegurado a equidade, sobretudo quando descolados das realidades locais, das necessidades específicas dos sujeitos e da intersetorialidade que deveria sustentar qualquer projeto de inclusão.

No entrelaçamento entre direito, tecnologia e cidadania, evidenciaram-se zonas de silêncio que atravessam desde os processos normativos até as condições concretas de implementação. As lacunas

não residem apenas na ausência de recursos ou de infraestrutura, mas também na carência de escuta qualificada, de mediação crítica e de articulação política entre diferentes esferas institucionais. É nesse cenário que se intensificam as disputas pelo reconhecimento de sujeitos historicamente excluídos da gramática digital dominante.

Para iluminar essas contradições, **o objetivo deste estudo consistiu em investigar como as políticas públicas contemporâneas têm articulado as dimensões da tecnologia, do direito e da inclusão no contexto brasileiro, com atenção aos desdobramentos ético-sociais desse processo.** A metodologia adotada foi fundamentada em pesquisa bibliográfica, com enfoque interpretativo e crítico, articulando autores que dialogam com as áreas da educação inclusiva, governança digital e justiça informacional. A escolha por esse caminho permitiu não apenas mapear diretrizes normativas, mas, sobretudo, refletir sobre seus efeitos simbólicos e operacionais.

As contribuições dos autores analisados evidenciam que o desafio da inclusão não se resolve apenas com inovações técnicas ou com ajustes pontuais nas plataformas institucionais. É na disputa pelo reconhecimento e pela justiça cognitiva que se delineiam formas mais efetivas de integração digital, capazes de tensionar as estruturas que historicamente produziram exclusões. As legislações, por mais avançadas que sejam, necessitam de enraizamento nos territórios e de escuta permanente dos sujeitos coletivamente implicados em sua execução.

As políticas que não se atualizam a partir das vozes plurais que emergem das práticas sociais correm o risco de reforçar desigualdades sob o véu da modernização tecnológica. Portanto, a potência transformadora do digital, quando orientada por princípios de equidade e justiça, exige uma revisão das formas como os saberes, os corpos e os territórios são considerados nas estratégias de governança. Mais do que conectar dispositivos, é preciso conectar intencionalidades éticas, epistemologias diversas e compromissos públicos com a equidade.

Sob essa perspectiva, os achados desta investigação deslocam o foco da tecnologia como ferramenta para a tecnologia como dimensão política da inclusão, cujos efeitos precisam ser permanentemente avaliados à luz dos direitos humanos e da responsabilidade coletiva. Retomando a indagação inicial, pode-se afirmar que a mediação crítica entre tecnologia, direito e inclusão segue sendo um campo em disputa — e é justamente nesse conflito que se abrem possibilidades para o redesenho de políticas mais sensíveis, mais plurais e, sobretudo, mais justas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. p. 12.

BRASIL. Decreto nº 10.094, de 6 de novembro de 2019. Dispõe sobre o Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25 maio 2022.

BRASIL. Plano Nacional de Tecnologia Assistiva – PNTA. Portaria MCTIC nº 5.109, de 16 de agosto de 2021. Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/pnta>. Acesso em: 02 jul. 2022.

GALVÃO FILHO, Teófilo Alves; MIRANDA, Cláudiane Vieira. O professor e o uso da tecnologia assistiva: um estudo com professores da rede pública estadual do município de Campo Grande-MS. In: GALVÃO FILHO, T. A.; OLIVEIRA, J. A. (Orgs.). Acessibilidade, tecnologia assistiva e educação inclusiva. Campo Grande: UCDB, 2011. p. 107–122.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. Revista Brasileira de Educação, São Paulo, v. 11, n. 33, p. 387–405, set./dez. 2006.

PUBLIC LAW 108-364. Assistive Technology Act of 2004. 108th Congress. Tradução de Rita Bersch. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-108publ364/html/PLAW-108publ364.htm>. Acesso em: 20 ago. 2022.

SHIROMA, Eneida Oto; CAMPOS, Roselaine Fátima; GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. Perspectiva, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 427–446, jul./dez. 2005.

SONZA, Andréa Poletto. Ambientes virtuais acessíveis sob a perspectiva de usuários com limitação visual. 2008. 313 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

SOUZA, Celina. “Estado do campo” da pesquisa em políticas públicas no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 15–20, 2006.

UNESCO. Declaração de Salamanca. Sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Salamanca, Espanha, 1994. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022.

VIEIRA, Evaldo. Democracia e política social. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1992.